



Número: **0800934-02.2022.8.20.5116**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Goianinha**

Última distribuição : **20/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MANOEL LUIZ DA SILVA (AUTOR)		MARCELO KAWAGUTI ISIKAWA (ADVOGADO)	
ALETICE DA CONCEICAO SILVA (AUTOR)		MARCELO KAWAGUTI ISIKAWA (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
97995877	03/04/2023 09:10	Termo de Audiência	Termo de Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) - Goianinha
Contato: (84) 3673-9640 / Email: cejuscgoianinha@tjrn.jus.br

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
PROCESSO: 0800934-02.2022.8.20.5116
AUTOR: MANOEL LUIZ DA SILVA e outros
RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 3 de abril de 2023, às 09:00h, na Sala de Audiência Virtual do Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC - Goianinha/RN, com a presença do conciliador Marinaldo da Silva Alves, sob a autorização e supervisão do Excelentíssimo Doutor Mark Clark Santiago Andrade, Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC, foi realizado o pregão; observadas as formalidades legais, tendo comparecido ao ato a parte autora, o senhor Manoel Luiz da Silva; o Dr. MARCELO KAWAGUTI ISIKAWA, OAB/RN 15.195B, bem como a parte ré, representada pela Dr^a Maria Eduarda Lopes de Oliveira Gomes Silva, OAB/RN 20.440.

Aberta a audiência, restou infrutífera a tentativa de conciliação, dado que as partes informaram que não havia proposta.

Com a palavra o Advogado da parte demandante pugnou: "MM. Juiz, a parte autora vem requerer a diminuição do prazo para apresentação de réplica para 05 (cinco) dias; que caso haja requerimento por parte do requerido de uma perícia, vem a parte autora impugnar o pedido, uma vez que há provas concretas suficientes para comprovação da morte do segurado, sendo assim, após a apresentação da réplica, requer o julgamento antecipado da lide."

Com a palavra a Advogada da parte requerida se manifestou: "MM, Juiz, a parte demandada pugna pelo prosseguimento do feito com a produção da prova pericial. Pede deferimento.

Por orientação do MM Juiz de Direito, fica a parte autora intimada para apresentação da réplica no prazo requerido, cujo prazo começa a fluir a partir desta data.

Nada mais havendo a consignar, foi encerrado ato e lavrado o presente termo que foi lido e achado em conformidade por todos os presentes. Eu, _____, Marinaldo da Silva Alves, conciliador(a), o digitei e subscrevi.

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)